



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.471 |

Sexta-feira | 12 de Fevereiro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 11 de fevereiro de 2021.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Pregoeira Oficial  
Portaria 346/2020

## DECRETO Nº 3.446, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à empresa **ELTON FERREIRA DA SILVA 95975152100**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.138.390/0001-30, permissão de uso do Canteiro Central da Avenida Mato Grosso do Sul, esquina com a Avenida Goiás (lateral do DETRAN), para instalação de painel de led publicitário.

**Art. 2º** A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

**Art. 3º.** Fica o permissionário responsável:

I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;

II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV - Não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, notificando de imediato o

permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;

VI - Manter as características e dimensões originais do local.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

**Art. 5º.** Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

**Art. 6º.** O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2021.

  
JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.447, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Altera redação do Decreto nº 2.153/2012 e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.471 |

Sexta-feira | 12 de Fevereiro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 1º.** O Anexo Único do Decreto nº 2.153, de 19 de outubro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo "ANEXO UNICO", ao presente decreto:

**Art. 2º.** Os membros do Comitê de Investimentos, deverão na investidura, ou dentro dos prazos, determinados pela portaria nº 9907/2020 e suas alterações, possuir as certificações para atendimento do disposto no artigo 8º-B, da Lei Federal nº 9717/98, e alterações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2021.

  
JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.447, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 - O ÍTEM "2" DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.153/2012, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO

### **" 2) Da Composição:**

**O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, que tenham nível superior completo, preferencialmente economista, administrador, contabilista, advogado ou matemático, com vínculo com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou IPMCS, a saber:**

- I. Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;**
- II. Diretor Presidente da Unidade Gestora do RPPS;**
- III. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**

- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo;**
- V. 01 (um) representante do Conselho Curador do IPMCS;**
- VI. 01 (um) suplente indicado pelo Executivo, que representará em caso de ausência ou impedimentos, qualquer dos titulares citados nos itens "III" a "V". "**